

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ**

**1. OBJETO.**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A realização de processo de licitação para aquisição destes itens se faz necessário para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde deste município para atender ao propósito da Portaria Nº 3.393 de 11 de Dezembro de 2020, que visa a informatização das Unidades Básicas de Saúde, através da implementação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC.

**3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO.**

3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos itens, contados a partir da data da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela empresa fornecedora;

3.2. A(s) empresa(s) que não cumprirem o prazo acima estipulado ficará(ão) sujeita(s) às sanções estabelecidas no edital;

3.3. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Rondon do Pará/PA, localizada na Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 585, centro, Rondon do Pará – PA, cep: 68638-000, em horário comercial, sem quaisquer ônus adicionais para o município (contratante), conforme normas contidas no edital, a contar da data de assinatura do contrato;

3.4. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser novos e originais de fábrica, devendo ser entregues devidamente embalados;

3.5. Serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;

3.6. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos equipamentos de acordo com o edital, os mesmos serão recebidos definitivamente e será informado ao fornecedor a data para instalação dos mesmos, caso necessite;

**3.7.** O item entregue em desacordo será recusado e deverá ser substituído em até 10 (dez) dias corridos por outros que atendam às características mínimas exigidas neste termo, sem acréscimo de valor;

**3.8.** O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;

**3.9.** Todas as despesas com transporte serão de inteira responsabilidade do fornecedor;

**3.10.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente;

**3.11.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do Artigo 78, Inciso I, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.** Efetuar a entrega do objeto da licitação nas condições estipuladas, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.3.** Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material permanente que estejam em desacordo com as especificações contidas no item deste termo de referência, sem acréscimo de valor;

**4.4.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e será analisado podendo ocorrer a dispensa da entrega;

**4.5.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que se verifique qualquer tipo de dano ou avaria, bem como providenciar a substituição dos mesmo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contando da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- 4.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes resultantes deste processo licitatório;
- 4.7. Entregar junto a sua proposta os manuais dos itens contendo as instruções e orientações acerca dos mesmos;
- 4.8. E o que mais couber.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 6.1. O recurso orçamentário que será usado para o pagamento dos itens licitados é o Incentivo Financeiro Federal de Capital do Ministério da Saúde através da Nº 3.393 e Processo Nº 25000.179516/2020-69.
- 6.2. Podendo haver abertura para outros possíveis incentivos financeiros futuros, emendas parlamentares e recursos próprios.

## **7. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.**

- 7.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses;
- 7.2. Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento;
- 7.3. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio do transporte e guarda do item quando retirado para conserto em oficina especializada;

7.4. A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita até o final da garantia;

7.5. O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 72 (setenta e duas) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante;

7.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;

7.7. A contratada deverá dispor de um número telefônico ou e-mail para suporte técnico e abertura de chamados para prestação dos serviços de assistência técnica no período da garantia.

## **8. DO PAGAMENTO.**

8.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

8.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS;

8.4. O pagamento estará condicionado à entrega dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do equipamento entregue, mediante apresentação da fatura especificada;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. Emenda parlamentar adquirida para Estruturação da Rede de Serviços e Atenção Básica de Saúde através da proposta 12826879000120001;

8.7. Emenda parlamentar adquirida através do Fundo Nacional de Saúde para Informatização das ESF para Implantação do Prontuário Eletrônico, processo 25000.179516/2020-69;

8.8. Podendo haver abertura para possíveis emendas parlamentares futuras e recursos próprios.

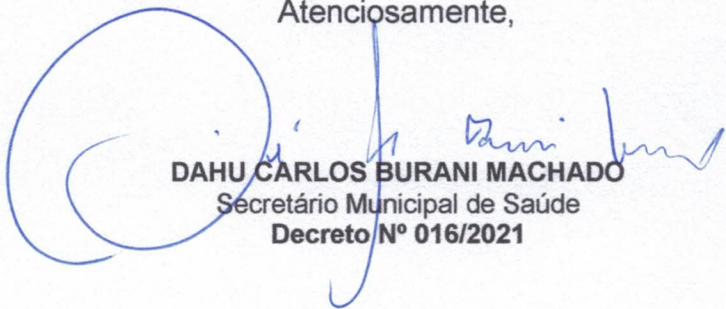
## 9. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução dos contratos será exercida pelo servidor FRANCISCO ROBERTO SOUTO, designado através da Portaria nº 002/2022-SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da contratada;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Atenciosamente,

  
**DAHU CARLOS BURANI MACHADO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 016/2021